Portal de Assinaturas Vivo #9bb19f53-3d45-473a-a1c9-6c4b1590940d

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 024/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 026.926208/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90009/2024

PAD 245/2024 – Serviço de Acesso à Internet Móvel 5G – PL 026.926208/2024 – Pregão Eletrônico n.º 90009/2024 – Contrato n.º 024/2024 – Telefônica Brasil S.A.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 5º ao 09º andar, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **MARISTELA ASSUMPÇÃO DE AZEVEDO**, e pela Tesoureira, **FERNANDA ANTUNES LUZ**.

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini n.º 1376, Cidade Moções, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 04.571-936, neste ato representada por seu representante legal, Gerente Sênior de Vendas, **FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN,** e Gerente de Seção, **CLEIDSON SANDES NASCIMENTO**.

PREPOSTO: Maria Alesandra da Silva Oliveira, Gerente de Negócios, telefone 19 99681-9235, e-mail maria.alesandra@telefonica.com .

Tendo em vista o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º ***90009/2024*** – Registro de Preço para eventual contratação de **SERVIÇOS DE INTERNET MÓVEL 5G**, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos a presente Ata de Registro de Preços, nas especificações, quantidades, preços unitários ofertados pelas empresas classificadas no Processo Licitatório n.º 026.926208/2024.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de **acesso à internet móvel 5G** (franquia mensal mínima de 20 GB de dados), incluindo o fornecimento de SIM *Cards* ou uso do SIM digital (eSIM), para atender às necessidades do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren-SC.

2. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Licitatório nº 026.926208/2024:

2.1.1. Edital de Pregão nº 90009/2024 e seus anexos;

2.1.2. Termo de Habilitação do Pregão, datado de 05/09/2024;

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
5° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone: 0800 048 9091
www.corensc.gov.br

VP NEGÓCIOS Coren Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina CONSULTORIA E CONTRATOS VIVO

Número de Solicitação 11983/2024.

Portal de Assinaturas Vivo #9bb19f53-3d45-473a-a1c9-6c4b1590940d

2.1.3. Proposta da Contratada, datada de 05/09/2024.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. ***Serviço de acesso à internet móvel 5G (franquia mensal mínima de 20 GB de dados), incluindo o fornecimento de SIM Cards ou uso do SIM digital (eSIM).***

4. DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato obedece aos seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	MÉTRICA OU UNIDADE	QUANTIDADE (A)	VALOR UNITÁRIO MENSAL (B)	VALOR TOTAL MENSAL (A) x (B)	VALOR TOTAL (36 MESES)
1	Serviço de acesso à internet móvel 5G (franquia mensal mínima de 20 GB de dados), incluindo o fornecimento de SIM Cards ou uso do SIM digital (eSIM).	ASSINATURA (MENSAL)	15	R$ 15,00	**R$ 225,00**	**R$ 8.100,00**

5. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Os itens (SIM Card) deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste termo de contrato, na sede deste Conselho.

5.2. O transporte de todo material necessário para o fornecimento do objeto ficará a cargo do fornecedor, que se responsabilizará pela integridade dos itens entregues, bem como pelo seu manuseio nas dependências do Coren-SC.

5.3. As entregas deverão ser realizadas de **segunda a sexta-feira**, exceto nos feriados, no horário **08h às 17h** devendo ser respeitado o endereço indicados na ordem de execução, que será no local abaixo indicado:

5.3.1. **Sede Florianópolis**: Av. Mauro Ramos, 224, 7º andar, Centro, Florianópolis – SC. CEP 88020-300.

5.4. Não será efetuada qualquer pagamento referente a entrega do material, estando este valor embutido dos custos unitários dos serviços.

5.5. O Fornecedor deverá Garantir a qualidade do material ofertado, responsabilizando-se pela substituição dos itens (SIM Cards) que apresentem quaisquer deficiências, defeito, avaria ou desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.6. O Fornecedor deverá, a qualquer tempo, substituir, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação pelo Coren-SC, os materiais que, após entrega e aceite, venham a apresentar defeitos de fabricação, avarias/defeitos, falta/divergência de especificações ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização

6. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

6.1. O contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, a partir da assinatura deste termo, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
5° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone: 0800 048 9091
www.corensc.gov.br

VP NEGÓCIOS Coren Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina CONSULTORIA E CONTRATOS VIVO

Portal de Assinaturas Vivo #9bb19f53-3d45-473a-a1c9-6c4b1590940d

6.2. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

6.2.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

6.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, mantido pelo IBGE, acumulado dos últimos doze meses;

6.2.3. No caso de o índice ficar negativo o valor da locação do próximo período ficará inalterado.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. Plano de internet móvel corporativa ilimitada com a velocidade nominal do acesso 5G de 1 Gbps, quando na rede 4G de 100 Mbps, quando na rede 3G de 2 Mbps, nas localidades onde não houver disponibilidade de rede 5G, 4G e 3G, poderá ser atendido com 2G, em todo o território nacional;

7.2. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 5G nas cidades habilitadas e de 4G nas cidades com população entre 30 e 100 mil habitantes, conforme resolução da Anatel;

7.3. O roaming deverá funcionar em todo o território nacional respeitando o regulamento da Anatel, podendo ocorrer de forma automática, ou através de programações realizadas pelo usuário no aparelho:

7.4. Os serviços de dados em roaming internacional e de SMS deverão estar inicialmente bloqueados.

7.5. O plano fornecido pela CONTRATADA não deverá contemplar o serviço de voz, devendo estar bloqueado para ligações nacionais e em roaming internacional;

7.6. O Conexão às redes de tecnologias 5G (Sub6), 4G (LTE), 3G (WCDMA) e 2G (GSM/EDGE), de acordo com a cobertura da operadora no local de presença do usuário;

7.7. O serviço banda larga móvel deverá operar preferencialmente em tecnologia 5G nas localidades onde esta tecnologia estiver disponível;

7.8. O serviço deverá ser habilitado com pacote de serviços de dados, com franquia mínima de 20 GB, mensal, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet:

7.9. Não será permitido o bloqueio do serviço após o limite da franquia ser atingido;

7.10. A velocidade do pacote de dados terá sua velocidade reduzida após o consumo da franquia total e não poderão ser cobrados valores a título de consumo excedente de dados ou outros serviços;

7.11. Deverá ser fornecido o chip SIM Card ou SIM digital (eSIM), devidamente ativado e habilitado para acesso à internet 5G (Sub6), 4G (LTE), 3G (WCDMA) e 2G (GSM/EDGE), gratuitamente junto com o plano ou em regime de comodato;

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
5° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone: 0800 048 9091
www.corensc.gov.br

Número de Solicitação 11983/2024.

Portal de Assinaturas Vivo #9bb19f53-3d45-473a-a1c9-6c4b1590940d

7.12. A definição do tamanho do chip SIM Card (tipos: normal, micro ou nano) e do fornecimento do chip na modalidade física (SIM Card) ou digital (eSIM) serão definidos no ato da contratação do serviço.

7.13. A taxa nominal de transmissão de dados mínima deverá corresponder aos percentuais estipulados nas metas estabelecidas dos serviços de Comunicação Móvel Pessoal da Anatel, bem como nas demais normas vigentes da Agência

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes Fiscais:

8.1.1. ***César Henrique Bora Rosa*****,** Técnico Especializado de TI do Coren-SC, telefone (48) 3029-5418, e-mail: cesar.rosa@corensc.gov.br;

8.1.2. ***Hellen Bruggemann Bunn Schmitt*****,** Coordenadora do Departamento de Fiscalização do Coren-SC, telefone (48) 3029-5485, e-mail: hellen.schmitt@corensc.gov.br;

8.1.3. ***Lívia Martins de Andrade Fortunato*****,** Chefe da Divisão de Fiscalização do Coren-SC, telefone (48) 3029-5459, e-mail: livia.fortunato@corensc.gov.br**.**

8.2. Os fiscais do contrato terão autoridade para:

8.2.1. Exigir o cumprimento de todos os itens deste Contrato;
8.2.2. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços;
8.2.3. Verificar a conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;
8.2.4. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos;
8.2.5. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.

9. DO PREPOSTO

9.1. O Preposto deverá ser aprovado e aceito pelo Coren-SC, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, e receber as demandas e reclamações da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotar ocorrências, tomar medidas para sanar eventuais falhas;

9.2. A indicação de Preposto é um dever da Contratada, conforme estabelece Art. 118 da Lei n.º 14.133/2021;

9.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados e/ou itens fornecidos;

9.4. A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal e do Departamento de Administração do Coren-SC, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

Número de Solicitação 11983/2024.

Portal de Assinaturas Vivo #9bb19f53-3d45-473a-a1c9-6c4b1590940d

9.5. Quando da necessidade de troca do representante da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante formalmente da substituição com todos os dados do novo Preposto.

10. DOS DEVERES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta;

10.2. Assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Anatel;

10.3. Manter autorização para prestação de Serviço Móvel Pessoal emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), em plena validade.

10.4. Manter acesso à internet mesmo após o consumo total da franquia, oportunidade a qual a velocidade da conexão será reduzida. No entanto, a Contratada deverá garantir as exigências da Anatel de qualidade de serviço e não poderão ser cobrados valores a título de consumo excedente de dados ou outros serviços;

10.5. Dentro da vigência do contrato, a Contratada deverá substituir os chips locados nas seguintes hipóteses:

a) Caso haja falha no sinal ou das funcionalidades (serviços de dados) provenientes de mau contato ou desgaste do chip, que prejudiquem a experiência do usuário;

b) Nas situações relacionadas a renovação contratual, caso haja necessidade de alteração do tipo do chip (normal, micro ou nano) podendo contemplar até 100% dos chips à critério da Contratante no ato da renovação contratual sem custo adicional ao Coren-SC.

c) Providenciar reposição de chips em casos de quebra, furto, roubo etc. nos prazos e condições definidos em neste Termo de Referência.

10.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Coren-SC, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.9. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

10.10. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
5° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone: 0800 048 9091
www.corensc.gov.br

Número de Solicitação 11983/2024.

Portal de Assinaturas Vivo #9bb19f53-3d45-473a-a1c9-6c4b1590940d

10.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços.

10.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.14. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.15. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.17. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

10.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
5° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone: 0800 048 9091
www.corensc.gov.br

Número de Solicitação 11983/2024.

Portal de Assinaturas Vivo #9bb19f53-3d45-473a-a1c9-6c4b1590940d

10.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.25. Fornecer equipamentos e acessórios novos, em primeiro uso, entregues acondicionados na caixa original e em perfeito estado de funcionamento;

10.26. Providenciar reposição chips em casos de quebra, furto, roubo etc. nos prazos e condições definidos em termo de referência;

10.27. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido

11. DOS DEVERES DO CONTRATANTE

11.1. Fornecer Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;

11.2. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.3. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

11.3.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.3.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAs;

11.3.3. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.4. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.5. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

11.7. Exigir da CONTRATADA a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 119 da Lei nº 14.133/21 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

11.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, I da Lei nº 14.133/2021

12. DOS PAGAMENTOS

12.1. O objeto desta licitação, serviços de acesso à **internet móvel 5G**, será recebido mensalmente.

12.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE.

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
5° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone: 0800 048 9091
www.corensc.gov.br

Número de Solicitação 11983/2024.

Portal de Assinaturas Vivo #9bb19f53-3d45-473a-a1c9-6c4b1590940d

12.3. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal contendo o detalhamento do objeto entregue, conforme especificações deste termo de referência.

12.4. A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação;

12.5. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do atesto;

12.6. O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato;

12.7. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA, e ainda, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, e a descrição clara e sucinta do objeto;

12.8. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação;

12.9. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal

12.10. Sobre o valor da nota fiscal, o Coren/SC fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012;

12.11. **O Fornecedor deverá informar na nota fiscal, nos campos indicados para os tributos ou no campo das informações acessórias, os valores a serem retidos, o código da Receita Federal e a alíquota, caso haja;**

12.12. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma pra tanto, serão devidos, pelo Coren/SC, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

12.13. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação e atraso;

12.14. Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

13.1. Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, e correrá sob as seguintes rubricas orçamentárias:

13.1.1. Rubrica 33.90.039.002.024 – Telefonia Móvel e Fixa..

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
5° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone: 0800 048 9091
www.corensc.gov.br

Número de Solicitação 11983/2024.

Portal de Assinaturas Vivo #9bb19f53-3d45-473a-a1c9-6c4b1590940d

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

14.1.1. não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
14.1.2. não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
14.1.3. apresente documentação falsa;
14.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
14.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
14.1.6. não mantiver a proposta;
14.1.7. cometer fraude fiscal;
14.1.8. comporta-se de modo inidôneo;

14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

14.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da Contratação;
14.3.2. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada;
14.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (dois) anos;
14.3.4. impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
14.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

14.5. Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

14.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

Número de Solicitação 11983/2024.

Portal de Assinaturas Vivo #9bb19f53-3d45-473a-a1c9-6c4b1590940d

14.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

14.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

14.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos Artigos 124 e 125 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas;

15.2. A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21;

15.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

15.3.1. Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;

15.3.2. Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;

15.3.3. Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado;

15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras;

15.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

Número de Solicitação 11983/2024.

Portal de Assinaturas Vivo #9bb19f53-3d45-473a-a1c9-6c4b1590940d

15.6. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

15.7. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos V e VIII, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:

15.7.1. Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

15.7.2. Pagamento do custo de desmobilização.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto, com **exceção dos serviços de coleta e entrega**.

16.2. A licitante declara-se ciente de ser a única responsável pelos serviços executados por suas subcontratadas, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. O(a) **Contratado(a)**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores, não colocando, por seus atos ou por omissão o **Coren-SC** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”).

17.2. No caso de alterações dos textos legais que exijam modificações dos termos deste contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, o (a) **Contratado(a)** deverá adequar-se às condições vigentes. Se alguma nova disposição impedir a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, o **Coren-SC** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

17.3. O (A) **Contratado(a)** se compromete a:

17.4. Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação.

17.5. Seguir as instruções recebidas do **Coren-SC** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar ao **Coren-SC**, aos seus colaboradores, ou qualquer titular de dados, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

17.6. Garantir que seus empregados sejam orientados sobre a necessidade de manter em confidencialidade todos os dados a que tiverem acesso, por qualquer meio, enquanto executarem atividades em qualquer dependência do Conselho.

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
5° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone: 0800 048 9091
www.corensc.gov.br

Número de Solicitação 11983/2024.

Portal de Assinaturas Vivo #9bb19f53-3d45-473a-a1c9-6c4b1590940d

17.7. Responsabilizar-se, quando for o caso, pela *anonimização* dos dados fornecidos pelo **Coren-SC.**

17.8. O (A) **Contratado(a)** deverá notificar o **Coren-SC** em 24 (vinte e quatro) horas de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do (a) **Contratado (a)**.

17.9. O (A) **Contratado(a)** deverá notificar ao **Coren-SC** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber.

17.10. Auxiliar o **Coren-SC** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis aplicáveis, fornecendo informações e qualquer outra assistência para instruir e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

17.11. O (A) **Contratado(a)** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, além de implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado. Também deve garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado atendendo aos requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação.

17.12. O **Coren-SC** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do (a) **Contratado(a)** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que o (a) **Contratado(a)** possui perante a LGPD e este Contrato.

17.13. O (A) **Contratado(a)** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade do **Coren-SC**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

17.14. O **Contratado(a)** armazenará os Dados Pessoais compartilhados pelo **Coren-SC** durante o tempo necessário para cumprir as finalidades para as quais foram coletados, além de manter as informações armazenadas para o cumprimento de quaisquer obrigações legais, contratuais, de prestação de contas ou requisição de autoridade competentes.

17.15. Os Dados poderão ser armazenados por um período adicional caso a sua manutenção se faça necessária para resguardar os direitos do **Coren-SC** ou de terceiros, especialmente caso estes sejam necessários para defesas em disputas ou litígios de qualquer natureza.

17.16. Ao final do período de retenção das informações e desde que não exista uma finalidade válida para a manutenção delas, os dados pessoais mantidos em cópias físicas serão destruídos e aqueles mantidos eletronicamente serão eliminados dos sistemas do **Contratado (a)**.

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
5° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone: 0800 048 9091
www.corensc.gov.br

Número de Solicitação 11983/2024.

Portal de Assinaturas Vivo #9bb19f53-3d45-473a-a1c9-6c4b1590940d

17.17. Na hipótese de o titular dos dados pessoais optar por exercer seu direito de eliminação dessas informações, seus dados pessoais deverão ser descartados prontamente pelo **Contratado(a)**, excetuadas as hipóteses de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

17.18. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do **Coren-SC** ou dos clientes desta para o (a) **Contratado(a)**.

17.19. O **Coren-SC** não autoriza o (a) **Contratado(a)** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

18. ANTICORRUPÇÃO

18.1. A Contratada declara conhecer e comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pela legislação brasileira no que tange ao combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o Decreto n.º 11.129/2022 que a regulamenta.

18.2. A Contratada declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.

18.3. A Contratada declara que adota as melhores práticas de monitoramento e verificação de cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

18.4. A Contratada, caso identifique qualquer situação que venha a afetar sua relação com a Contratante, compromete-se em notificá-la imediatamente e tomar todas as medidas necessárias.

18.5. A Contratada se compromete a participar das iniciativas do Escritório de Integridade da Contratante sempre que solicitado.

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. PUBLICIDADE

20.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

Número de Solicitação 11983/2024.

Portal de Assinaturas Vivo #9bb19f53-3d45-473a-a1c9-6c4b1590940d

21. DO FORO

21.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, 01 de novembro de 2024.

MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063
Assinado de forma digital por MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063
Dados: 2024.10.28 17:21:26 -03'00'

CONTRATANTE: .....
Maristela Assumpção de Azevedo
Presidente do Coren/SC

gov.br
Documento assinado digitalmente
FERNANDA ANTUNES LUZ
Data: 29/10/2024 07:17:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE: .....
Fernanda Antunes Luz
Tesoureira do Coren/SC

Signed by:
Fabio Marques De Souza Levorin
A. Por: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
CPF: 267.221.148-56
ICP Brasil

CONTRATADO: .....
Fabio Marques De Souza Levorin
Telefônica Brasil S.A.

Signed by:
Cleidson Sandes Nascimento
A. Por: CLEIDSON SANDES NASCIMENTO
CPF: 100.922.897-89
ICP Brasil
D427D22B-5927-4C8B-8DF7-2EE7AFA5B44A

CONTRATADO: .....
Cleidson Sandes Nascimento
Telefônica Brasil S.A.

Testemunhas:
1) Nome:
CPF:
ALESSANDRA LUCELIA OTTO:72344458204
Assinado de forma digital por ALESSANDRA LUCELIA OTTO:72344458204
Dados: 2024.10.29 10:06:39 -03'00'

2) Nome: Maria Alexandra Da Silva Oliveira
CPF:

Visto Dejur

GRASIELA SBARDELOTTO
Assinado de forma digital por GRASIELA SBARDELOTTO
Dados: 2024.10.28 08:35:08 -03'00'

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
5° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone: 0800 048 9091
www.corensc.gov.br

VP NEGÓCIOS Coren Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina CONTRATOS VIVO